



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 28 DE MAIO DE 1997.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Icém decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 1º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**ARTIGO 2º** - Considera-se Idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa **maior de 60 (sessenta) anos de idade**.

### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal do Idoso, tem as seguintes atribuições:

- I - garantir ao Idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, a participação na sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito à vida;
- II - integrar o Idoso às demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;
- IV - ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos, acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos, nas questões relativas ao Idoso;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

- V - promover debates, estudos, pesquisas relativas a problemática dos Idosos;
- VI - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislações favoráveis aos direitos dos Idosos;
- VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII - desenvolver Projetos que promovam a participação do Idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- IX - estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades, entidades que estejam ligadas ao Idoso diretamente;
- X - elaborar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

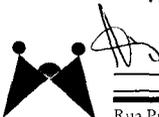
**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo.

§ 1º - O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos públicos:

- I - um (01) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- II - um (01) representante da Coordenadoria de Assistência Social;
- III - um (01) representante da Secretaria da Educação;
- IV - um (01) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura
- V - um (01) representante da Secretaria de Saúde.
- VI - um (01) representante da Unidade de Planejamento ou Setor de Obras.

§ 2º - O Conselho será composto dos seguintes membros, de organizações representativas da Sociedade Civil ligadas a área do Idoso:

- I - um (01) representante de Grupo da 3ª (terceira) Idade legalmente constituído;
- II - um (01) representante de Entidade de Assistência ao Idoso do Município;
- III - um (01) representante da Pastoral da Saúde;
- IV - um (01) representante da Comunidade dos Idosos;
- V - um (01) representante de Entidades Filantrópicas do Município
- VI - um (01) representante da Associação dos Pescadores Profissionais de Icém ou do Sindicato dos Trabalhadores de Icém.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**ARTIGO 5º** - Os Conselheiros de que trata o Parágrafo 1º, poderão ser substituídos por outros Órgãos Públicos.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros de que trata o Parágrafo 2º poderão ser substituídos por outros órgãos da Sociedade Civil, que porventura venham ser criados na área do Idoso.

**ARTIGO 6º** - A substituição dos membros do Conselho será de forma estabelecida no Regimento Interno.

**ARTIGO 7º** - Os membros do Conselho terão um suplente, para eventuais necessidades, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**ARTIGO 8º** - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

**ARTIGO 9º** - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida ou não a recondução, conforme for estabelecido no Regimento Interno.

**ARTIGO 10º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados à pedido ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

**ARTIGO 11º** - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, será designado pelos próprios membros do Conselho.

**ARTIGO 12º** - O Prefeito Municipal destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do Idoso.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**ARTIGO 13º** - A Coordenadoria de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições e materiais necessárias ao seu funcionamento.

**ARTIGO 14º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso elaborar programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

§ 1º - Deverá o Conselho enviar ao Prefeito Municipal sugestões de programas, para serem avaliadas.

§ 2º - Enviar os programas para os Secretários e/ou Coordenadores, responsáveis na primeira quinzena do segundo semestre do ano, para que os mesmos sejam aprovados e incluídos no orçamento subsequente.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de maio de 1997.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete

**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**

